



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 1604/2010

Data: 17/05/2010 Hora: 12:56:57
 Requerente: AUREDIR PIMENTEL RAMOS
 Assunto: PROJETO DE LEI
 Subassunto: Encaminha
 1º Movimento: Gabinete 04

743 / 2010

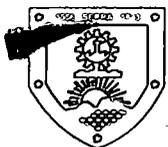
0000004229300016042010



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gab Boy	17/05/10						
Tagui / S. Ord. / Exp. / Lido	11.04.11						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Q. Incul. /	27/04/11						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Retirado de Pauta	04.05.11						
Tagui / S. Ord. / Exp. / P. S. A. 09.05.11 (legislação futura)							
Tagui / S. Ord. / O. Dia / ret. Pauta	11.05.2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / ret. Pauta	18/05/2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Ret. Pauta	02/06.2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / não houve quorum	15/06/2011						
Tagui / S. Extraordinária / O. Dia / Retirado de Pauta	- 20/06/2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Inclusão / pr. PL	22/06/2011						



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	<u>1604/2010</u>
Data:	<u>17/05/2010</u>
Ass.:	

AO EXELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

 Folhas Nº 02
Assinatura 

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar.

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA, a praça pública situada na Avenida Carolina, nº 17, Bairro Colina de Laranjeira na localidade de Chico City no Município da Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14/05/2010.



AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

A Associação de moradores acima citada sentiu o desejo de fazer uma homenagem póstuma a José Carlos da Silva, figura ilustre que já residiu nesta comunidade. José Carlos nasceu e Rodeiro Minas Gerais, onde viveu até os 16 anos, vindo mais tarde residir no município da Serra, onde se tornou funcionário da empresa Atlantic Veneer do Brasil e como funcionário desta empresa tornou-se morador deste conjunto de casas que na época foi construído pela própria empresa e denominado CHICO CITY. Como morador desta comunidade sempre foi admirado por todos por causa de seu modo de viver, exemplo de bom comportamento, honesto nos seus negócios, e sempre pronto ajudar as pessoas que dele necessitavam, desta forma tornou-se uma figura que gozava do respeito e carinho por aqueles que conviviam com ele. Trabalhou na empresa por vinte e dois anos, vindo após este tempo aposentar, mas não ficou parado, começou a trabalhar por conta própria como marceneiro, onde também foi exemplo de vida como prestador de serviço. Ele foi um bom filho, foi um bom pai e um bom esposo, por todas estas qualidades aqui apresentadas e tantas outras que não foram possíveis de se expressar, é que o nosso saudoso amigo e companheiro José Carlos tornou-se merecedor desta justa homenagem.



Polícia 04
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ CARLOS DA SILVA

MATRÍCULA:
0246610155 2010 4 00152 289 0079903 61

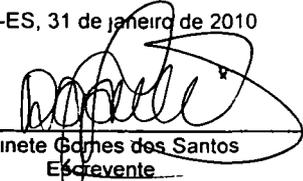
SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 54ano(s)
NATURALIDADE natural de RODOLFO-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 1380695 Secretaria de Segurança Pública-ES	
Eleitor Sim, título de eleitor nº 6844901414 da Zona 053		
FILIAÇÃO Ernesto André da Silva e Maria Agnelo Pacheco da Silva		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) - à(s) 01:50 hora(s)		
	DIA 31	MÊS 01
		ANO 2010
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Santa Rita de Cassia - Vitória - ES		
CAUSA DA MORTE Caquexia		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Jardim da Paz - Laranjeiras, Serra, ES		
DECLARANTE Gilmar Agnelo da Silva - profissão Aux. de Obras, solteiro(a), natural de Rodolfo -MG, Identidade nº 651984 SSP-ES, residente no(a) Laranjeiras, Serra, ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Agenor Senna, CRM nº 8283		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) O(A) falecido era casado com Sonia Aparecida Basseto da Silva O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obtuado(a) Cartório Ceres Cotta Poggiani Gasparoni, Uba, MG, no livro 2BA, folhas 79, sob nº 556, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 1 filho(a) maior JOSEANIA DA SILVA PEDRINI com 29 ano(s), , CPF nº 19753730659, CTPS nº 90356/0004-MG Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas		

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião **Rodrigo Sarlo Antonio**
Av N S da Penha, 549, Lj 1, Ed Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel (27) 2124-9500
www.cartonosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fe

Vitoria-ES, 31 de janeiro de 2010


Rosinete Borges dos Santos
Escrevente

Emolumentos
Sem Emolumentos
Selos Gratuito
ROSI



ATA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRA, CONJUNTO HABITACIONAL CHICO CITY.

Folhas Nº 05

Assinatura

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010) às dezenove(19:00) horas no pátio do PROJETO MÃO ESTENDIDA localizado na Av. Carolina S/n – Bairro Colina de Laranjeiras, Conjunto Habitacional Chico City, tendo como pauta o 2º mutirão de limpeza de Chico City “todos contra a Dengue”, escolha do nome da praça e playground e informes gerais. A Assembléia iniciou-se com a palavra da Srª Hozana Azevedo Rocha, Presidente da AMCC (Associação de Moradores de Chico City), onde ela informou aos moradores da necessidade da limpeza que será feita na comunidade no dia 03 (tres) de Maio de 2010, pois pode haver proliferação do mosquito da dengue e aumento da quantidade de ratos, foi informado também que a área de transbordo foi extinta para a construção de uma praça e área de lazer para as crianças da comunidade, também foi informado sobre o projeto do Parque Ambiental que já está bem encaminhado. A comunidade foi informada do funcionamento da pracinha e playground, sendo a praça de livre acesso para todos de segunda a segunda e o playground funcionará de terça a domingo. Passamos para escolha do nome da praça e foi colocado em votação os seguintes nomes: José Carlos da Silva, Geraldo Poncieri, Constantino Gomes (Tatinha), Leonildo Vilvock, Senhor Claudicio, Estela Martins. Foi escolhido o nome de José Carlos da Silva por 14 (quatorze) votos, sendo maioria. O vice presidente, Marcelino Miranda Rocha, convidou a todos os presentes a se filiarem ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), foi comentado sobre a candidatura do Renato Casagrande. Foi falado da reunião sobre a creche e da pouca participação e foi comunicado sobre o evento “Serra Cidadã” do dia do trabalhador 1º (Primeiro) de Maio a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Serra no pavilhão de Carapina e nada tendo a constar a mais nesta ata eu, Viviam Jaciara Viana, lavro a presente ata que segue assinada por mim e a Presidente da associação.



VIVIAN JACIARA VIANA

1ª Secretaria



HOZANA AZEVEDO ROCHA

Presidente

Lista de presença da reunião realizada em 30 de Abril de 2010 no pátio do projeto mais estendida (antiga escola da Alameda Jenner) às 19:30hs.

- 01 - Nazama Aguiar Rocha
- 02 - Alcione Correia
- 03 - Genivaldo G. Silva
- 04 - Jailton de Jesus
- 05 - Levi Miranda
- 06 - Ademar Dias
- 07 - João Dias Oliveira
- 08 - Martins dos Santos
- 09 - Ulisses Prates Coimbra
- 10 - ~~Edvaldo Correia dos Santos~~
- 11 - Jacira Schuff Küster
- 12 - Nestulina Bonifacio Bento
- 13 - Valdemira Rocha dos Santos Candido
- 14 - ~~Genivaldo G. Silva~~
- 15 - ~~Edvaldo Correia dos Santos~~
- 16 - Reginaldo Medeiros Pereira
- 17 - Allan Heller Martins Rocha
- 18 - Gilb. de Alencar
- 19 - Vivian Jaciane Viana
- 20 - Eneide P. Pereira
- 21 - ~~Edvaldo Correia dos Santos~~
- 22 - Chayra Inês Rizzo Braves
- 23 - ~~Edvaldo Correia dos Santos~~ (V. L. Silva)
- 24 - ~~Edvaldo Correia dos Santos~~
- 25 - Gabrielle Rocha dos Santos
- 26 - Flaviano Sato
- 27 - ~~Edvaldo Correia dos Santos~~
- 28 - Lílian de Jesus R. da Silva
- 29 - Suelly dos Santos Barbosa.

30

30. *apicalis* *apicando* Rocha



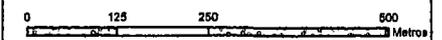
Legenda

- Bairros
- Quadras
- Lotes
- eixos
- Rodovias

Projeção / Transversal de Mercator UTM
 Datum horizontal: DAD 89 / Minas Gerais
 Datum vertical: Marigrato de Imbituba / Santa Catarina
 Origem da quilometragem: Equador e Meridiano de 38 W Greenwich



ESCALA 15 000



FORMATO A2

DELIMITAÇÃO DO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
 DEPARTAMENTO DE GEOPROCESSAMENTO
 FONTE: LEI MUNICIPAL Nº 3421/2009

*□ Praça dos Jacarandás close ao Av. D. Silveira
 AV CAROLINA, ao lado nº 17 Projeto não estendida.*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



09



Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 1604/2010

Data: 17/05/2010

Ass.: *[Signature]*

Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da CMS.

Em, 17 - 05 - 2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élito Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Exmo Senhor Presidente em 17/05/2010.

Para conhecimento e providências

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Soares de Aguiar
Vereador

Ao Procurador Geral
 para emitir parecer
 Serra, 18.05.2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao
 Exmo Sr. Presidente, segue Parecer em 03 (três) linhas

Serra/ES, 30/03/2011

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

AO 1º secretário
para providência necessária
Serra, 04.04.2011

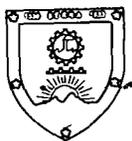
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO legislativo para devidas providências.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Romão de Aguiar
1º Secretário

A Comissão de Justiça
em 13/04/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Erneston Tadeu Miranda
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **1604** - Projeto de Lei nº. **143** de 2010

I – Proposição

O Vereador **Auredir Pimentel Ramos** denomina “Praça dos Jacarandás José Carlos da Silva” a praça pública situada na Avenida Carolina, nº. 17, Bairro Colina de Laranjeiras na localidade de Chico City, no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no **Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII**, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o **Vereador** com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no **Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV**.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido

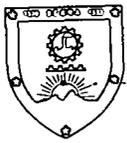
Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jose Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jose Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator

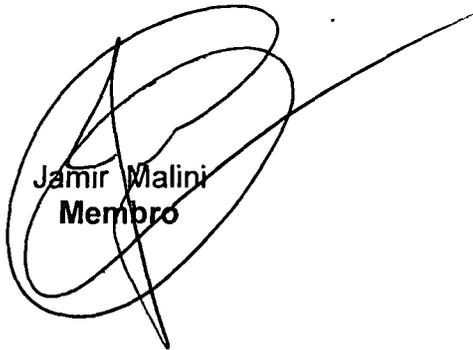


Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº. 143 de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 14 de Abril de 2011.



Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 1604/2010

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos

Assunto: Projeto de Lei que denomina praça pública no Bairro Colina de Laranjeiras, no Município da Serra.

Parecer nº. 074/2011

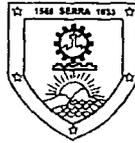
Ementa: Projeto de Lei – Denominação de praça pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “*DENOMINA “PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA”*, a praça pública situada na Avenida Carolina, no Bairro Colina de Laranjeiras, localidade de Chico City, no Município da Serra”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado Sr. José Carlos da Silva (fls. 04), ata de reunião e abaixo-assinado da Associação de Moradores do Conjunto habitacional Chico City (fls. 05-07), mapa de delimitação do Bairro Colina de Laranjeiras (fls. 08), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 09).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

** Lei Orgânica do Município da Serra:

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Praça” em destaque, um logradouro pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. José Carlos da Silva foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial à localidade de Chico City, no Bairro Colina de Laranjeiras, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Não obstante, está acostado às fls. 05-07 dos autos Ata de Reunião e Abaixo Assinado em que os moradores da referida localidade pugnam para que a praça pública delimitada no art. 1º do Projeto de Lei seja denominada “Praça dos Jacarandás José Carlos da Silva”, o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta dos moradores, por si só demonstra o interesse público na realização da norma em avaliação.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art. 99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

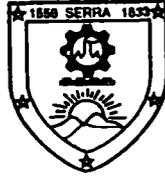
Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 30 de março de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12 360

76 143100



	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	2406/2011
Data:	26/07/2011
Ass.:	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 02
Assinatura

MENSAGEM Nº 077/2011

SERRA, 20 de julho de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº. 3.753, de 22 de junho de 2011, que “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao Autógrafo de Lei pelas seguintes razões:

Todavia, do ponto de vista material, verifico que o nome “*dos Jacarandás José Carlos da Silva*” é vedado porque tem mais de três palavras (art. 3º, LOM).

Se fosse somente “*José Carlos da Silva*”, este nome seria aceitável (constitucional). Aliás, que fique bem claro que não há nenhum problema em homenagear o falecido senhor.

Como também não haveria problema se fosse somente “*dos Jacarandás*”.

O nome “*dos Jacarandás José Carlos da Silva*” não pode apenas porque tem palavras demais (mais de três).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a razão do veto é matemática.

Em análise menos rasa, entretanto, a razão do veto é urbanística.

Nomes com mais de três palavras dificultam a comunicação; e, assim, prejudicam a mobilidade urbana ou até mesmo os serviços públicos.

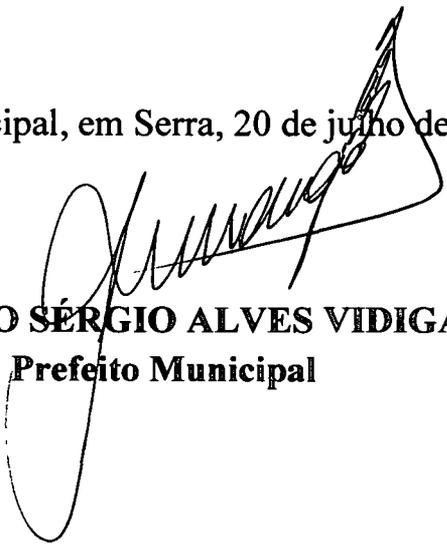
Por essas razões, então, concluo que o autógrafo é inconstitucional.

No mais, cumpre esclarecer que, neste caso, o prefeito não pode escolher um dos dois nomes – “*José Carlos da Silva*” ou “*dos Jacarandás*” – mediante veto ao outro; pois, nos termos do § 3º do art. 145 da LOM, mesmo o veto “*parcial*” deve abranger “*texto integral*” de dispositivo de lei.

Portanto, opino pelo veto total ao Autógrafo de Lei nº. 3.753, de 22 de junho de 2011.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal, em Serra, 20 de junho de 2011.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 04

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2406/2011
Data: 26/07/2011
Ass.: Brunello

Ao Superintendente Geral da CMS.

Em, 26/07/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Sr. presidente
Em 26/07/2011
Elio

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Ao 1º secretário
para devidas providências
Serra, 26.07.2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao Procurador Geral
para conhecimento e providência.
Serra,

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aguiar
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário

De que Ofício encaminhado ao Vereador Aeneides Pimentel Ramos, para conhecimento acerca do Voto de nº. 02/03 e manifestação sobre o caso.

Serra/ES, 02/08/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI 3753 DE 22 DE JUNHO DE 2011.
AUTORIA DO VEREADOR AUREDIR PIMENTEL RAMOS**

**DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO
BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS PRAÇA DOS
JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso
de suas atribuições legais:**

DECRETA:

**Art. 1º. Fica denominada PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA,
a praça pública situada na Avenida Carolina, nº 17, Bairro Colina de Laranjeira na localidade
Chico City no Município da Serra.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.**

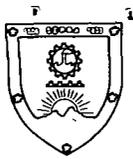
Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de junho de 2011.

**RAUL CEZAR NUNES
PRESIDENTE**

**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO**

PL nº 143/2010

**RECEBEMOS
07/07/11
AR**



OF.CMS/PG Nº 034/2011

SERRA/ES, 02 de agosto de 2011.

Exmo. Sr. Vereador.

Foi protocolizada nesta Câmara Municipal em 26 de julho de 2011, a Mensagem nº 077/2011, pela qual o Exmo Sr. Prefeito promove o Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 3 753, de 22 de junho de 2011, que "*DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA*"

Pois bem. Sendo Vossa Excelência o Autor do Autógrafo impugnado, antes de me manifestar meritoriamente sobre o caso, entendo prudente o seu conhecimento e pronunciamento acerca do Veto exarado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal

Nesse sentido, encaminho-lhe em anexo cópia integral do processo administrativo que culminou com a edição do Autógrafo de Lei nº 3.753/2011, bem como do Veto exarado em seu desfavor.

Destaco que o prazo para que a Câmara de Vereadores aprecie o Veto é de 30 (trinta) dias, contados da data seguinte à de seu protocolo nesta Casa, motivo pelo qual pugno a Vossa Excelência que em tempo mínimo retorne os autos à Procuradoria para a necessária avaliação jurídica da demanda

No mais, coloco-me à disposição para quaisquer informações e esclarecimentos que estiverem ao nosso alcance e que se fizerem necessários.

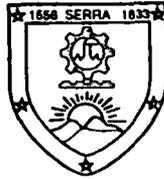
Sem outras considerações para o momento. Com protestos de estima e consideração

Ⓢ

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral da CMS

Ao Exmo. Sr.
AUREDÍR PIMENTEL RAMOS
Vereador do Município da Serra
Serra/ES.

Recebi em 03/08/11
Natiana Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 2406/2011
Data: 20 de julho de 2011
Ass.: [Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 08
Assinatura

MENSAGEM Nº 077/2011

SERRA, 20 de julho de 2011.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/ES**

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 145, da Lei Orgânica do Município, decidimos vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº. 3.753, de 22 de junho de 2011, que “DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA”.

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto ao Autógrafo de Lei pelas seguintes razões:

Todavia, do ponto de vista material, verifico que o nome “*dos Jacarandás José Carlos da Silva*” é vedado porque tem mais de três palavras (art. 3º, LOM).

Se fosse somente “*José Carlos da Silva*”, este nome seria aceitável (constitucional). Aliás, que fique bem claro que não há nenhum problema em homenagear o falecido senhor.

Como também não haveria problema se fosse somente “*dos Jacarandás*”.

O nome “*dos Jacarandás José Carlos da Silva*” não pode apenas porque tem palavras demais (mais de três).

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, a razão do veto é matemática.

Em análise menos rasa, entretanto, a razão do veto é urbanística.

Nomes com mais de três palavras dificultam a comunicação; e, assim, prejudicam a mobilidade urbana ou até mesmo os serviços públicos.

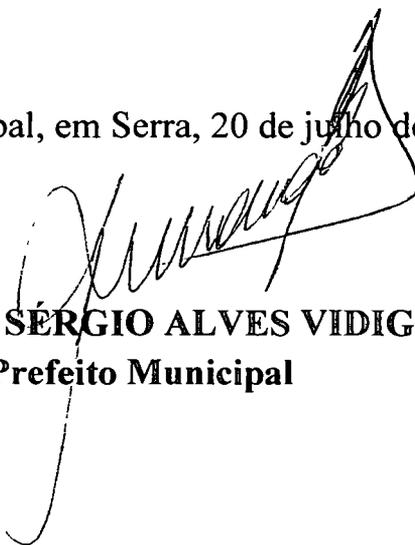
Por essas razões, então, concluo que o autógrafo é inconstitucional.

No mais, cumpre esclarecer que, neste caso, o prefeito não pode escolher um dos dois nomes – “*José Carlos da Silva*” ou “*dos Jacarandás*” – mediante veto ao outro; pois, nos termos do § 3º do art. 145 da LOM, mesmo o veto “*parcial*” deve abranger “*texto integral*” de dispositivo de lei.

Portanto, opino pelo veto total ao Autógrafo de Lei nº. 3.753, de 22 de junho de 2011.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal, em Serra, 20 de julho de 2011.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 10

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 2406/2011

Data: 26/07/2011

Ass.: Buinella

Ao Superintendente Geral da CMS.

Em, 26/07/2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

À Sr. Presidente

Em 26/07/2011

Elto

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

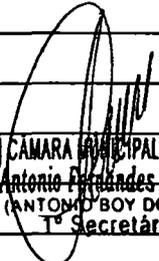
Ào 1º secretário

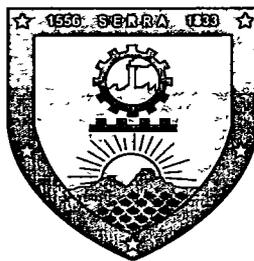
para devidas providências

sem, 26.07.2011

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ao Procurador Geral,
para saber muito a pronúncia
Serra,


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INSS)
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 1604/2010

Data 17/05/2010 Hora 12:56:57

Requerente AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Assunto PROJETO DE LEI

Subassunto Encaminha

1º Movimento Gabinete 04

743 / 2010

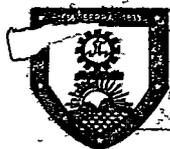
0000004229300016042010



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gab. Boy	17/05/10						
Tagui / S. Ord. / Exp. / Bids /	14/04/11						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / A. Inclus. /	27/04/11						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Retirado de Pauta	04.05.11						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Retirado de Pauta / 04.05.11 (hoje em dia)							
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Ret. Pauta /	11.05.2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Ret. Pauta /	18/05/2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Ret. Pauta	01/06.2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Não houve quorum	15/06/2011						
Tagui / S. Extraordinária / O. Dia / Retirado de Pauta -	20/06/2011						
Tagui / S. Ord. / O. Dia / Inclusão / Apr. PL	22/06/2011						



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Processo Nº: 1604/2010
Data: 17.1.05.1.2010
Ass.: [Signature]

AO EXELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar.

 Folhas Nº 02

Assinatura

 Folhas Nº 12

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

**DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO
BAIRRO COLINA DE LARANJEIRA NO MUNICÍPIO DA
SERRA.**

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA**, a praça pública situada na Avenida Carolina, nº 17, Bairro Colina de Laranjeira na localidade de Chico City no Município da Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diante do exposto, esperamos contar com o beneplácito dos demais nobres Pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 14/05/20 10.

AUREDIR PIMENTEL RAMOS

Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

A Associação de moradores acima citada sentiu o desejo de fazer uma homenagem póstuma a José Carlos da Silva, figura ilustre que já residiu nesta comunidade. José Carlos nasceu e Rodeiro Minas Gerais, onde viveu até os 16 anos, vindo mais tarde residir no município da Serra, onde se tornou funcionário da empresa Atlantic Veneer do Brasil e como funcionário desta empresa tornou-se morador deste conjunto de casas que na época foi construído pela própria empresa e denominado CHICO CITY. Como morador desta comunidade sempre foi admirado por todos por causa de seu modo de viver, exemplo de bom comportamento, honesto nos seus negócios, e sempre pronto ajudar as pessoas que dele necessitava, desta forma tornou-se uma figura que gozava do respeito e carinho por aqueles que conviviam com ele. Trabalhou na empresa por vinte e dois anos, vindo após este tempo aposentar, mas não ficou parado, começou a trabalhar por conta própria como marceneiros, onde também foi exemplo de vida como prestador de serviço. Ele foi um bom filho, foi um bom pai e um bom esposo, por todas estas qualidades aqui apresentadas e tantas outras que não foram possíveis de se expressar, é que o nosso saudoso amigo e companheiro José Carlos tornou-se merecedor desta justa homenagem.



Folhas Nº 04

Assinatura

Folhas Nº 14

Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSÉ CARLOS DA SILVA

MATRÍCULA:

0246610155 2010 4 00152 289 0079903 61

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado - 54ano(s)
NATURALIDADE natural de RODEIRO-MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Identidade nº 1380695 Secretaria de Segurança Pública-ES	
Eleitor Sim, título de eleitor nº 6844901414 da Zona 053		
FILIAÇÃO Ernesto André da Silva e Maria Agnelo Pacheco da Silva		
DATA E HORA DO FALECIMENTO aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) - às 01:50 hora(s)		DIA MÊS ANO 31 01 2010
LOCAL DE FALECIMENTO Hospital Santa Rita de Cassia - Vitória - ES		
CAUSA DA MORTE Caquexia		
LOCAL DO SEPULTAMENTO Cemitério Jardim da Paz - Laranjeiras, Serra, ES		
DECLARANTE Gilmar Agnelo da Silva, profissão Aux. de Obras, solteiro(a), natural de Rodeiro -MG, Identidade nº 651984 SSP-ES, residente no(a) Laranjeiras, Serra, ES		
NOME DO MÉDICO E CRM Agnelo Sena, CRM nº 8283		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES Data do Registro aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dez (2010) O(A) falecido era casado com Sonia Aparecida Basseto da Silva O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) Cartório Céres Cotta Poggiani Gasparoni, Uba, MG, no livro 2BA, folhas 79, sob nº 556, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 1 filho(a) maior JOSEANIA DA SILVA PEDRINI com 29 ano(s), CPF nº 19753730659, CTPS nº 90356/0004-MG Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas		

CARTÓRIO SARLO

Oficial e Tabelião **Rodrigo Sarlo Antonio**
Av N S da Penha, 549, Lj 1, Ed Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fe

Vitória-ES, 31 de janeiro de 2010

Rosinete Gomes dos Santos
Escrevente

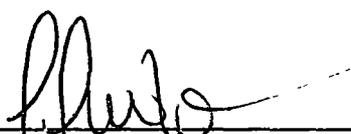
Emolumentos
Sem Emolumentos
Selos Gratuito
ROSI



ATA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COLINA DE LARANJEIRA, CONJUNTO HABITACIONAL CHICO CITY.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (2010) às dezenove (19:00) horas no pátio do PROJETO MÃO ESTENDIDA localizado na Av. Carolina S/n – Bairro Colina de Laranjeiras, Conjunto Habitacional Chico City, tendo como pauta o 2º mutirão de limpeza de Chico City “todos contra a Dengue”, escolha do nome da praça e playground e informes gerais. A Assembléia iniciou-se com a palavra da Srª Hozana Azevedo Rocha, Presidente da AMCC (Associação de Moradores de Chico City), onde ela informou aos moradores da necessidade da limpeza que será feita na comunidade no dia 03 (tres) de Maio de 2010, pois pode haver proliferação do mosquito da dengue e aumento da quantidade de ratos, foi informado também que a área de transbordo foi extinta para a construção de uma praça e área de lazer para as crianças da comunidade, também foi informado sobre o projeto do Parque Ambiental que já está bem encaminhado. A comunidade foi informada do funcionamento da pracinha e playground, sendo a praça de livre acesso para todos de segunda a segunda e o playground funcionará de terça a domingo. Passamos para escolha do nome da praça e foi colocado em votação os seguintes nomes: José Carlos da Silva, Geraldo Poncieri, Constantino Gomes (Tatinha), Leonildo Vilvock, Senhor Claudicio, Estela Martins. Foi escolhido o nome de José Carlos da Silva por 14 (quatorze) votos, sendo maioria. O vice presidente, Marcelino Miranda Rocha, convidou a todos os presentes a se filiarem ao Partido Democrático Trabalhista (PDT), foi comentado sobre a candidatura do Renato Casagrande. Foi falado da reunião sobre a creche e da pouca participação e foi comunicado sobre o evento “Serra Cidadã” do dia do trabalhador 1º (Primeiro) de Maio a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Serra no pavilhão de Carapina e nada tendo a constar a mais nesta ata eu, Vivian Jaciara Viana, lavro a presente ata que segue assinada por mim e a Presidente da associação.

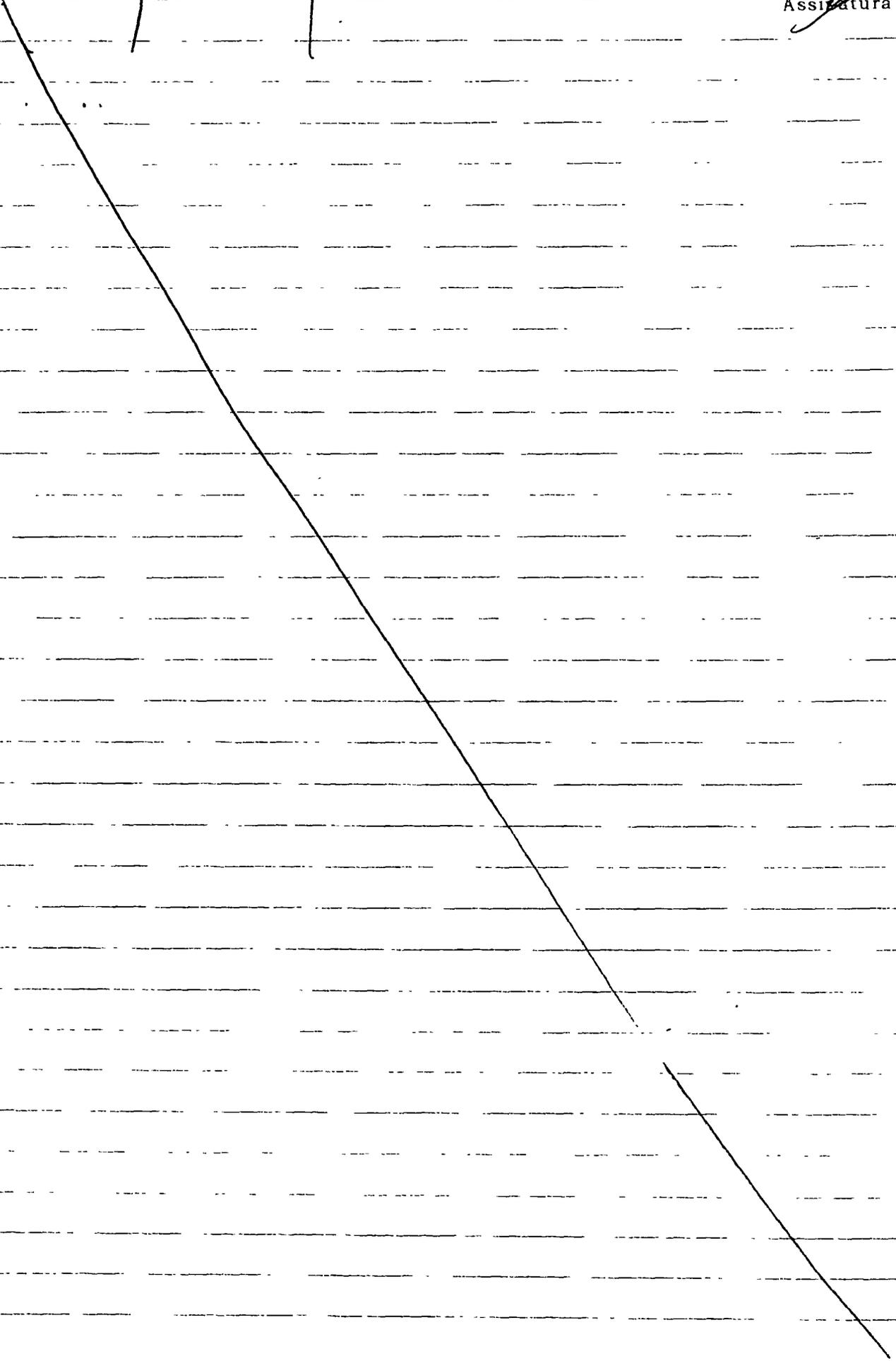

VIVIAN JACIARA VIANA
1ª Secretaria


HOZANA AZEVEDO ROCHA
Presidente

Lista de presença da reunião realizada em 30 de Abril de 2010, no pátio do projeto não estendida (antiga escola da Alameda Jenner) às 19:30 hs.

- 01 - Nazama Aguiar Rocha
- 02 - Alcione Correia
- 03 - Geny G. Silva
- 04 - Jaiete de Jesus
- 05 - Leiliana da S.
- 06 - Ademar Dias S
- 07 - João Dige Polivara
- 08 - Martins dos Santos
- 09 - M. B. PRATES ROCHA
- 10 - ~~Chalobores dos Santos~~
- 11 - Jacira Schuf Küster
- 12 - Nestulina Bonifacio Bento
- 13 - Valdemira Rocha dos Santos Candido
- 14 - ~~Sigall P. Silva~~
- 15 - ~~Ernesto Nere G. S. C.~~
- 16 - Reginaldo Medeiros Pereira
- 17 - Alan Heller Martins Rocha
- 18 - G. L. H. de V. L. C. K.
- 19 - Vivian Jaciane Viana
- 20 - Elene P. Ribeiro
- 21 - ~~Allyson J. da Silva~~
- 22 - Cláudia Inês Rizzo Braves
- 23 - ~~Luís (V. L. S. K.)~~
- 24 - ~~Luís~~
- 25 - Gabrielle Rocha dos Santos
- 26 - Flaviano Sato
- 27 - Vera Lúcia dos Santos
- 28 - Lílian de Jesus R. da Silva
- 29 - Suelly dos Santos Barbosa.

30. aparalho afinante Rocha



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



09



Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 1604/2010

Data: 17/05/2010

Ass.: *[Signature]*

Ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora da CMS.

Em, 17 - 05 - 2010

[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Élio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Assinatura

AO Exmo Senhor Presidente em 17/05/2010.

Para conhecimento e providências

1556 SERRA 1833

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Mendes de Aguiar
Vereador

AO Procurador Geral
para emitir parecer
Serra 18.05.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO Exmo Sr. Presidente, segue parecer em anexo (1) lido
des.

Serra/ES, 30/03/2011

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 1604 - Projeto de Lei nº. 143 de 2010

Folhas Nº 10

Assinatura

I – Proposição

O Vereador Auredir Pimentel Ramos denomina “Praça dos Jacarandás José Carlos da Silva” a praça pública situada na Avenida Carolina, nº.17, Bairro Colina de Laranjeiras na localidade de Chico City, no município da Serra.

II – Análise

Com base na L.O. M. da Serra, em especial no Art. 73 e Art. 99, Inciso XXXVIII, abaixo descritos:

Art. 73 – Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a Próprios Municipais e logradouros públicos.

Art. 99 – Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XXXVIII – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;

Portanto tem o Vereador com base na Lei Orgânica do Município, competência para versar sobre proposições que legislem sobre o tema acima citado.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei Orgânica municipal em especial no Art. 99, Incisos XXXVIII e XIV.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 2011.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação Final

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Marcos Tongo da Conceição
Vereador

José Marcos Tongo da Conceição
Presidente / Relator



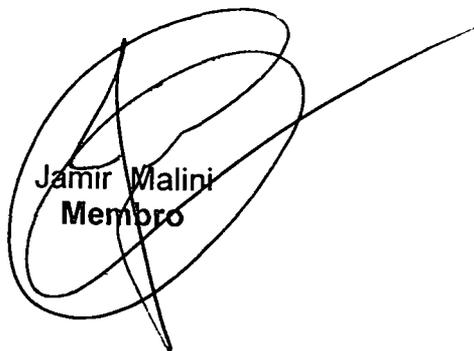
Parecer da Comissão

Folhas Nº 11
Assinatura

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº. **143** de 2010.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Abril de 2011.


Jamir Malini
Membro

Auredir Pimentel Ramos
Membro



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Folhas Nº 10

Assinatura

Folhas Nº 22

Assinatura

Folhas Nº 12

Assinatura

PROCESSO Nº 1604/2010

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

Requerente: Vereador Auredir Pimentel Ramos

Assunto: Projeto de Lei que denomina praça pública no Bairro Colina de Laranjeiras, no Município da Serra.

Parecer nº. 074/2011

Ementa: Projeto de Lei – Denominação de praça pública municipal – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Auredir Pimentel Ramos, que “DENOMINA “PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA”, a praça pública situada na Avenida Carolina, no Bairro Colina de Laranjeiras, localidade de Chico City, no Município da Serra”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), a Certidão de Óbito do homenageado Sr. José Carlos da Silva (fls. 04), ata de reunião e abaixo-assinado da Associação de Moradores do Conjunto habitacional Chico City (fls. 05-07), mapa de delimitação do Bairro Colina de Laranjeiras (fls. 08), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa de Leis (fls. 09).



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Folhas Nº 11
Assinatura

Folhas Nº 23
Assinatura

Folhas Nº 13
Assinatura

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de imóveis e logradouros públicos. A propósito vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

Art. 73 – “Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos prédios municipais e aos logradouros públicos.” (Grifei).

Art. 99 – “Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...)”.

XXXVIII - “dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;” (...). (Grifei).

Deste modo, em sendo a “Praça” em destaque, um logradouro pertencente ao Município da Serra, possui esta Câmara de Vereadores competência legislativa para conferir-lhe denominação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade do Projeto de Lei em apreciação.

Pois bem. Passando ao outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que como demonstrado pela Justificativa de fls. 03, o Sr. José Carlos da Silva foi cidadão que grandes contribuições, principalmente em nível social e comunitário, ofertou ao Município da Serra, em especial à localidade de Chico City, no Bairro Colina de Laranjeiras, de modo que se faz merecida, justa e conseqüentemente de interesse público a homenagem que lhe será prestada.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Folhas Nº 12

Assinatura

Folhas Nº 24

Assinatura

Folhas Nº 14

Assinatura

Não obstante, está acostado às fls. 05-07 dos autos Ata de Reunião e Abaixo Assinado em que os moradores da referida localidade pugnam para que a praça pública delimitada no art. 1º do Projeto de Lei seja denominada “Praça dos Jacarandás José Carlos da Silva”, o que, considerando tratar-se de manifestação de vontade direta dos moradores, por si só demonstra o interesse público na realização da norma em avaliação.

No mais, o processo em questão observou até agora as regras de tramitação estabelecidas pelo art. 99 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 30 de março de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12 360



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 25
Assinatura

Folhas Nº 15
Assinatura

**AUTÓGRAFO DE LEI 3753 DE 22 DE JUNHO DE 2011.
AUTORIA DO VEREADOR AUREDIR PIMENTEL RAMOS**

**DENOMINA PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NO
BAIRRO COLINA DE LARANJEIRAS PRAÇA DOS
JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso
de suas atribuições legais:**

DECRETA:

**Art. 1º. Fica denominada PRAÇA DOS JACARANDÁS JOSÉ CARLOS DA SILVA,
a praça pública situada na Avenida Carolina, nº 17, Bairro Colina de Laranjeira na localidade
Chico City no Município da Serra.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.**

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 22 de junho de 2011.

**RAUL CEZAR NUNES
PRESIDENTE**

**ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
1º SECRETÁRIO**

PL nº 143/2010

RECEBEMOS
07/07/11
RR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº

26

Folhas Nº

16

Assinatura

Assinatura

Ac

Exmo Sr. Presidente, segue anexa em 03 (três) folhas.

Serra/ES, 26/08/2014

§

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

ao Legislativo,
para as devidas providências.
Serra, 20/08/2014

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul César Nunes
Presidente



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 2406/2011

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.753/2011.

Parecer nº. 220/2011

Ementa: Autógrafo de Lei nº 3.753/2011 – Denominação de Praça Municipal - Veto Integral do Prefeito – Alegação de violação do artigo 3º da Lei Orgânica Municipal – Constatação – Concordância – Manutenção – Manutenção do Veto.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos da Mensagem de Veto Integral nº 077/2011, protocolizada pelo Poder Executivo Municipal neste Parlamento no dia 26/07/2011, em desfavor do Autógrafo de Lei nº 3.753, de 22 de junho de 2011.

Para maior esclarecimento é bom registrar que o Autógrafo impugnado, de autoria do Vereador Auredir Pimentel Ramos, "*Denomina Praça Pública localizada no Bairro Colina de Laranjeiras Praça dos Jacarandás José Carlos da Silva*".

O Prefeito em seu veto acusa a inconstitucionalidade do Projeto de Lei em razão de informações da Procuradoria Municipal, que se manifestou pela ilegalidade da denominação determinada no Autógrafo, tendo em vista que a mesma contraria o artigo 3º da Lei Orgânica Municipal, que veda a utilização de toponímia no Município da Serra com o emprego de mais de 03 (três) palavras.

Pois bem. Diante disso, a Presidência desta Casa encaminhou-nos o processo para o fim de análise jurídica e emissão de Parecer acerca do caso.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Folhas Nº 28
Assinatura

Folhas Nº 18
Assinatura

Compõem os autos até o momento a Mensagem de Veto proposta pelo Poder Executivo (fls. 02/03), a cópia do Autógrafo de Lei nº 3.753/2011 (fls. 04), a cópia do Ofício encaminhado ao Vereador Auredir Pimentel Ramos comunicando a impugnação do Prefeito e solicitando sua manifestação sobre o caso (fls. 06/25).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

De início é necessário consignar que o Veto proposto pelo Prefeito deste Município foi protocolizado na Câmara de Vereadores dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 145, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, de maneira direta e objetiva, consigno que após analisar os autos e refletir sobre os argumentos de combate apresentados no Veto, chego à conclusão de que assiste razão ao Prefeito em sua impugnação. Explico:

O Prefeito, como já dito, alega em sua Mensagem de Veto que a norma pretendida é inconstitucional por razões urbanísticas, tendo em vista que o nome sugerido para a Praça, “Praça dos Jacarandás José Carlos da Silva”, é formado por mais três palavras, o que dificultaria sua utilização, prejudicando a localização do local e, conseqüentemente, a mobilidade urbana, além de violar disposição expressa da Lei Orgânica Municipal.

De fato, o *caput* do artigo 3º da LOM serrana proíbe expressamente que na denominação dos logradouros municipais, dentre os quais se enquadram as praças públicas, sejam utilizados nomes com mais de 03 (três) palavras. Senão vejamos:

“Art. 3º. Na toponímia a ser utilizada no Município da Serra é vedada a designação de datas, nomes de pessoas vivas e o emprego de denominação com mais de 3 (três) palavras, excluídas as partículas gramaticais.”. (Grifei).

Com isso, sustenta que o Projeto de Lei carece de interesse público, uma vez que a denominação pretendida, por muito extensa, prejudicaria a utilização, dificultando a localização da praça pública.



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

Folhas Nº 29
Assinatura

Folhas Nº 19
Assinatura

Desse modo, há que se reconhecer o acerto das razões apresentadas pelo Prefeito, no sentido de que é inconstitucional e contrária ao interesse público a edição de norma que viola a Lei Orgânica Municipal e torna confusas as informações acerca da localização dos logradouros da cidade.

Assim sendo, firmado em todo o exposto, sem maior delonga opino pela manutenção do Veto Integral apresentado pelo Poder Executivo em desfavor do Autógrafo de Lei nº 3.753/2011.

Não havendo outras considerações. É o meu Parecer.

Serra/ES, 26 de agosto de 2011.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360